

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PREGÃO ELETRÔNICO 9/2022-001/SESAU.PMA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022.001.002.SESAU

CONTRATO Nº 002.21.07.2022.SESAU

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 9/2022-001/SESAU**, que tem por finalidade “**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (CEFÉ, AÇUCAR, LEITE, FILTRO DE PAPEL 103, ADOÇANTE E BISCOITOS)**”, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua/PA”, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, que entre si celebram **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA CNPJ Nº 11.941.767/0001-31 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ Nº 11.948.192/0001-89** e a Empresa **IAS COSTA COMERCIO DE GENEROS EIRELI, CNPJ Nº 39.408.279/0001-82**. O valor total estimado do contrato é de **R\$ 359.918,40 (Trezentos e cinquenta e nove mil, novecentos e dezoito reais e quarenta centavos)**, o prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, conforme legislação vigente – ASSINADO EM 21.07.2022**. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo, encontram-se:

(**X**) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o procedimento de formalização do Contrato **nº 002.21.07.2022.SESAU**, encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providencias legais. Recomendamos que sejam inseridas todas as informações, bem como toda a documentação relativa a fase inicial/interna do processo no mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

É o parecer.

Ananindeua-PA, 04 de agosto de 2022.